

NOTAS SOBRE O DIREITO À CIDADE

Alvaro Luis dos Santos Pereira¹

Giovanna Bonilha Milano²



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.

A ideia de direito à cidade tornou-se um termo onipresente no debate público contemporâneo. Se, há pouco mais de duas décadas, não passava de uma categoria pouco conhecida, evocada por um nicho específico de intelectuais com alguma repercussão limitada entre movimentos sociais com atuação vinculada à assim chamada questão urbana, o direito à cidade passou a circular de maneira muito mais abrangente ao longo dos últimos anos. A categoria ganhou espaço crescente não apenas em trabalhos acadêmicos, agendas de movimentos sociais e outros âmbitos em que historicamente já vinha sendo mobilizada, como também em instrumentos normativos de diferentes níveis hierárquicos, cartilhas de organizações internacionais, programas governamentais, além de ter se tornado uma verdadeira obsessão por parte de entidades da sociedade civil organizada de perfis variados. Ao longo dessa trajetória, o direito à cidade extrapolou os círculos de estudiosos e militantes da questão urbana, não sendo exagero dizer que vem se tornando um objeto de “domínio público”, permeando debates, lutas e imaginários sobre a cidade e tornando-se cada vez mais familiar para um público de não especialistas.

Juntamente com sua ampla disseminação, algumas indagações vêm se tornando cada vez mais recorrentes, tais como: o que significa direito à cidade? Quais desdobramentos podem-se extrair de sua afirmação? De onde vem essa ideia e como ela se disseminou? Por que o direito à cidade alcançou tamanha repercussão? Essas são algumas das principais perguntas que vêm impulsionando a reflexão sobre o tema, e que permanecem em aberto. Não temos a pretensão de esgotar, ou mesmo de desenvolver em profundidade, nos limites deste verbete, cada uma dessas indagações, mas apenas de reunir alguns apontamentos e

¹ Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo. Professor de Direito na Universidade Federal de São Paulo. Pesquisador do Labá - Direito, Espaço e Política (UFRJ/Unifesp/UFPR). Email: alvarolsp@yahoo.com. ORCID:

² Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Professora de direito urbanístico-ambiental do Instituto das Cidades, Universidade Federal de São Paulo. Pesquisadora do Transborda – Estudos da Urbanização Crítica (Unifesp). Pesquisadora do Labá - Direito, Espaço e Política (UFRJ/Unifesp/UFPR). Email: giovanna.milano@gmail.com. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-2093-3495>.

inquietações que nos parecem relevantes para a construção e o amadurecimento do debate sobre o tema.

Os sentidos atribuídos à ideia de direito à cidade no debate contemporâneo são diversos e, muitas vezes, conflitantes entre si. Identificar e discutir essas diferentes significações, seus pressupostos epistemológicos e normativos, os processos sociais subjacentes às respectivas construções e suas divergências é algo que não deve ser encarado como um mero exercício de preciosismo intelectual, mas sim como uma disputa política em torno da construção de uma agenda urbana, que tem na construção e mobilização de conceitos uma mediação necessária e um momento constitutivo.

É possível apontar, sem pretensões exaustivas, algumas das encruzilhadas a que chegam aquelas e aqueles que se aventuram a desvendar os significados dessa expressão quase enigmática. Uma primeira delas diz respeito ao seu conteúdo, à natureza daquilo que estaria abrigado pela noção de direito à cidade. Algumas formulações concebem o direito à cidade como afirmação da possibilidade de acesso universal a um conjunto de bens, serviços e condições materiais em geral associadas à vida urbana, tais como moradia, transporte, saneamento, comunicação, espaços de lazer, equipamentos de cultura, dentre outros. Nessa acepção, o direito à cidade figura como uma espécie de amálgama conceitual e normativo de conteúdo aberto que encapsula um conjunto de condições materiais socialmente percebidas como necessárias a uma existência digna num determinado contexto. Nessa perspectiva, o direito à cidade assume um caráter de reivindicação de cunho redistributivo, traduzindo-se fundamentalmente na busca por condições equitativas de acesso a recursos materiais que permeiam a vida nas cidades.

Contrastando com a perspectiva materialista-redistributiva, é possível identificar formulações sobre o direito à cidade a que poderíamos chamar, na falta de um termo mais preciso, de perspectiva simbólico-identitária³. Nesse caso, a luta pelo direito à cidade não equivale a uma reivindicação por bens materiais a que certos grupos não têm acesso, ou ao menos não se reduz a isso. Trata-se da afirmação da possibilidade de existência de modos de vida, práticas socioespaciais e formas de organização social que não se moldam aos códigos econômicos, políticos e jurídicos dominantes, razão pela qual enfrentam ameaças constantes de aniquilamento. O direito à cidade assume, então, o sentido de reconhecimento da

³ A diferenciação aqui proposta entre as perspectivas material-redistributiva e simbólico-identitária tem paralelos com o par crítica social e crítica artística utilizado por Tavolari (2016) em seu estudo sobre a trajetória conceitual do direito à cidade no Brasil, a qual toma como referência categorias propostas por Ève Chiapello e Luc Boltanski em “O novo espírito do capitalismo”.

diversidade, de defesa de irrupções sociais espontâneas, não instrumentalizadas, contestatórias, desviantes, marginais, bandeira contra uma marcha colonizadora e homogeneizante capitaneada pelas instituições hegemônicas, de caráter social e mental. As formulações acerca do direito à cidade que caminham nesse sentido não são necessariamente antagônicas em relação àquelas de perfil materialista-redistributivo, sendo frequente a constatação de confluências entre articulações construídas a partir dessas duas perspectivas nas disputas concretas travadas na cidade, o que vem ganhando força em virtude da crescente assimilação de preocupações com a interseccionalidade no âmbito do pensamento crítico e das mobilizações políticas. No entanto, tais encontros suscitam a emergência de uma tensão que não se dissipa facilmente, e que pode ser apontada como outra encruzilhada nesse debate.

Trata-se do espinhoso debate sobre a relação entre direito à cidade e Estado. A reflexão acerca do que o Estado representa na luta pelo direito à cidade enseja um debate controverso e multifacetado. Essa discussão se polariza a partir de uma dicotomia fundamental. Num dos polos do debate, predomina a ideia de que o direito à cidade seria uma agenda a ser realizada por meio do Estado, ainda que se admita que a implementação do primeiro requeira uma reconfiguração do segundo profunda o bastante para torná-lo algo irreconhecível em face do que atualmente se entende por Estado. No outro polo, vigora a ideia de que a superação da forma Estado constitui um dos sentidos mais profundos do projeto consubstanciado na ideia de direito à cidade. Não é preciso muito esforço para notar que essa encruzilhada não apenas ecoa a anterior, como também revive o antigo dilema entre reforma e revolução. Não pretendemos apresentar especulações sobre como desfazer a encruzilhada ou superar tal impasse - o que talvez não seja sequer uma empreitada em que se possa avançar substancialmente a partir de um trabalho acadêmico -, mas sim explorar alguns dos meandros dos caminhos percorridos nesse debate.

Com frequência, as teorizações sobre o direito à cidade trazem alguma contextualização em relação à obra do pensador francês Henri Lefebvre, que cunhou originalmente a expressão num livro publicado em 1968, em que ela figura como título. Para alguns, a tarefa a ser realizada seria a de dar operacionalidade prática a tal categoria, o que passaria por sua tradução para o mundo da dogmática jurídica. Nessa perspectiva, o direito à cidade tal qual concebido na obra de Lefebvre seria um projeto filosófico inacabado, quando muito um “princípio jurídico”, cuja possibilidade de efetivação dependeria do desenvolvimento de um arsenal de dispositivos dogmáticos e de políticas públicas voltados a

essa finalidade. No artigo intitulado “Que tipo de direito é o direito à cidade?”, Kafui Attoh (2011) explora alguns caminhos possíveis de leitura do direito à cidade a partir de categorias analíticas da teoria do direito. O autor coloca em questão se o direito à cidade poderia ser concebido como uma liberdade fundamental de caráter negativo, desdobrando-se numa exigência de abstenção do Estado; se poderia ser visto como um direito social, demandando prestações positivas do Estado; ou ainda se poderia ser visto como um direito à desobediência civil. Sem chegar a afirmações conclusivas sobre eventuais classificações do direito à cidade a partir desse quadro analítico, suas reflexões ilustram as dificuldades e paradoxos que surgem ao se pensar suas imbricações com o Estado, especialmente por se tratar de uma formulação que carrega consigo toda a carga semântica associada à palavra “direito”.

Já para aqueles que entendem o direito à cidade como um projeto fundamentalmente contraposto ao Estado, a tarefa seria a de compreender o movimento epistemológico e as apostas subjacentes ao anúncio dessa categoria na obra de Lefebvre e daí extrair pistas para a continuidade de um projeto teórico e prático de transformação radical da cidade e da sociedade existentes. Para o autor, esse sentido utópico do direito à cidade apoia-se na constatação da derrocada da “era industrial” e da insuficiência de seus aportes críticos para explicação e superação do estado de coisas no urbano contemporâneo. Com isso, Lefebvre não ignora a continuidade de certas questões gestadas na sociedade industrial, mas problematiza o reducionismo economicista que localiza os conflitos e contradições da vida social unicamente na esfera da produção e no espaço do trabalho. A passagem para a “era urbana”, por sua vez, acaba por amplificar os termos colocados para a discussão no campo do pensamento crítico, incorporando a dimensão da reprodução social e suas implicações na vida cotidiana dos sujeitos.

Este deslocamento se estrutura no pensamento lefebvriano graças à centralidade conferida à espacialidade e, sobretudo, à produção do espaço. É com a “virada espacial” que o espaço deixa de ser concebido como mero palco no qual as relações sociais se realizam, para ser compreendido como condição, meio e produto da reprodução do modo de produção, em suas contradições e conflitos. As relações sociais produzidas no capitalismo necessitam de um espaço específico para se realizar. E isso significa, em consequência, que os processos de segregação, exploração e alienação intrínsecas aos processos de acumulação no capitalismo não apenas se refletem no espaço, como rebatimentos mecânicos das relações sociais, econômicas e políticas, mas são produzidas por meio dele. Espraíam-se, por tal razão, para

além do espaço-tempo do trabalho e influenciam no engendramento dos modos de vida como um todo, que se tornam normalizados na supremacia do valor de troca, na hegemonia da propriedade privada e na prevalência da cidade como produto.

Mas, dialeticamente, revela-se que o conteúdo da produção do espaço experimentado na vida cotidiana é sempre contraditório e por isso permeado por crises, resistências, insurgências e experimentações utópicas, articuladas em torno da negação à privação do urbano e da reivindicação de outras possibilidades de existência. Como afirma Ana Fani Carlos, “na privação vivida está posta a perspectiva de luta” (CARLOS, 2017, p. 42). Ou seja, por mais totalizante que se pretenda o processo de reprodução do capital frente aos modos de vida, sempre haverá resíduos insuscetíveis a esta subordinação, capazes de se fortalecer na tomada de consciência da negação do urbano e transformar-se em lutas espaciais que miram o direito à cidade. Nestes processos socioespaciais, atravessados pela espontaneidade da vida cotidiana, o direito à cidade corresponde justamente ao ponto de desestabilização e impulso - entre o real e o virtual, o possível e o impossível – como síntese de um projeto que rumo à sociedade urbana para reapropriação da cidade como obra, uso, encontro e festa.

A porosidade das elaborações do pensador francês às lutas sociais concretas e o reconhecimento da centralidade do espaço urbano como epicentro das contradições parecem explicar a mobilização do direito à cidade como mote de reivindicação por movimentos de protesto ao redor do mundo na última década. Levantes como *Occupy Wall Street*, nos Estados Unidos; *Indignados* (15-M), na Espanha; o controverso *Junho de 2013* ou, mais recentemente, a *Primavera dos Secundaristas* no Brasil; inscrevem-se em contextos específicos mas se unificam no caráter urbano das pautas de contestação, na relevância da vida cotidiana na eclosão da organização política e também nos repertórios de luta compartilhados e atrelados à cidade.

A emergência dessas lutas urbanas, e suas similitudes em relação às pautas e performances que orbitam em torno do direito à cidade, reafirmam a aposta de Lefebvre acerca da produção do espaço como epicentro de organização do pensamento social crítico. Mais do que isso, reforçam a potência da categoria em sua dimensão criativa, que permite a abertura de brechas e de reação frente ao esforço totalizante da lógica do capital, intensificado no contexto neoliberal. E assim, como dissemos, a circularidade e as disputas de significação que o direito à cidade assume na sociedade não se apresentam como fragilidade do conceito,

mas antes, como desdobramento dos sentidos teóricos e políticos implicados na interpretação do urbano hoje e nos alcances da imaginação política para construção de futuros possíveis.

Referências

ATTOH, Kafui A. “What kind of right is the right to the city?” *Progress in human geography* 35 (5), pp. 669-685, 2011.

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. *O novo espírito do capitalismo*. Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. A privação do urbano e o “direito à cidade” em Henri Lefebvre. CARLOS, A.F.A.; Alves, G.A.; Padua, R.F. *Justiça espacial e o direito à cidade*. São Paulo: Contexto, 2017

LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2009 [1968].

_____. *A revolução urbana*. Tradução de Sérgio Martins. Belo Horizonte: UFMG, 2008 [1970].

TAVOLARI, Bianca. “Direito à cidade: uma trajetória conceitual”. *Novos estudos CEBRAP* [online]35(1), pp.93-109, 2016.

Submetido em 06/07/2020.

Aprovado em 18/07/2020.